

FISCALIZAÇÃO DA CCJ E DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA: QUAL A IMPORTÂNCIA DO ESTADO NO DIREITO AMBIENTAL

MONITORING BY THE CCJ AND THE ENVIRONMENTAL COMMITTEE OF THE LEGISLATIVE ASSEMBLY OF RONDÔNIA: WHAT IS THE IMPORTANCE OF THE STATE IN ENVIRONMENTAL LAW

Eloah Leandro da Silva¹
Diego Ítalo Moraes Cardoso²
José Alberto Oliveira de Paula Machado³

RESUMO: A CCJ (Comissão de Conselho e Justiça) e a Comissão de Meio Ambiente, são duas comissões permanentes da Assembleia Legislativa, que tem por função, deferir ou indeferir projetos de leis estaduais. O objetivo do artigo é analisar as atribuições específicas que garantem o controle da legalidade e da sustentabilidade das matérias apreciadas. A CCJ exerce o papel de examinar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade das proposições legislativas, enquanto a Comissão de Meio Ambiente se dedica à avaliação de projetos e ações relacionados à preservação ambiental, ao desenvolvimento sustentável e à política ambiental do Estado. Este trabalho tem como foco analisar o papel fiscalizador dentro da estrutura legislativa da ALE-RO, identificando como e em que medida elas contribuem para a efetividade da legislação, e para proteção dos interesses públicos, especialmente no que tange à ordem jurídica e à sustentabilidade ambiental. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com base em revisão bibliográfica e análise documental. Serão examinados documentos oficiais da Assembleia Legislativa de Rondônia, como regimentos internos, pareceres, projetos de lei e atas de reuniões das comissões. A investigação abrange o período de 2020 a 2024, com o intuito de identificar padrões de atuação, critérios de julgamento e a efetividade do controle exercido por essas instâncias.

Palavras-chaves: Ambiental. Assembleia. Comissões. Legislativas. Preservação.

ABSTRACT: The CCJ (Council and Justice Committee) and the Environment Committee are two permanent committees of the Legislative Assembly, whose function is to approve or reject state bills. The objective of this article is to analyze the specific attributions that guarantee the control of the legality and sustainability of the matters under consideration. The CCJ exercises the role of examining the constitutionality, legality and legality of legislative proposals, while the Environment Committee is dedicated to the evaluation of projects and actions related to environmental preservation, sustainable development and the state's environmental policy. This paper focuses on analyzing the oversight role within the legislative structure of the ALE-RO, identifying how and to what extent they contribute to the effectiveness of legislation and to the protection of public interests, especially with regard to the legal order and environmental sustainability

Keywords: Assembly. Committees. Environmental. Legislative. Preservation.

¹Acadêmica de direito Faculdade Católica de Rondônia.

²Acadêmico de direito, Faculdade Católica de Rondônia.

³Docente da Faculdade Católica de Rondônia.

INTRODUÇÃO

A fiscalização exercida pelas comissões permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia constitui um dos principais instrumentos de controle legislativo no Estado Democrático de Direito. São regulamentadas pelo Regimento Interno da ALE/RO, conforme Resolução nº 635, de 2 de junho de 2025, tendo em vista seu controle legislativo presente, que possam contribuir na consolidação das normas ambientais e na defesa do interesse público, especialmente em um estado com forte vocação agropecuária e fortes pressões com constantes sobre seus recursos naturais.

O projeto teve como objetivo geral analisar e compreender na prática, a atuação das respectivas comissões da observação direta de suas atividades, e análises de propostas legislativas, quais são os critérios utilizados para aprova-los ou não, e de que forma o legislativo pode exercer um papel transformador no contexto democrático. A organização institucional por meio das comissões parlamentares é elemento vital para o equilíbrio entre os poderes, para a prevenção de abusos administrativos e para a consolidação de políticas públicas ambientais.

I. DESENVOLVIMENTO

1.2 O PAPEL FISCALIZATÓRIO DAS COMISSÕES NA ALE-RO

2

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), enquanto órgão de representação popular do Poder Legislativo estadual possui entre suas principais funções a legislação e a fiscalização. A atividade fiscalizatória, por sua vez, é exercida, em grande parte, pelas comissões permanentes, notadamente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que têm papel preponderante na análise de proposições legislativas e no acompanhamento das políticas públicas estaduais.

De acordo com o Regimento Interno da ALE-RO, atualizado pela Resolução nº 635/2025, as comissões permanentes possuem competência para examinar o mérito das proposições legislativas, fiscalizar atos do Poder Executivo, realizar audiências públicas, solicitar informações a órgãos da administração pública e promover diligências. Trata-se, portanto, de um espaço institucional onde se materializa o controle político e técnico das matérias que tramitam no parlamento.

Segundo José Afonso da Silva, "as comissões permanentes desempenham papel técnico e político na filtragem e análise das proposições legislativas, exercendo também função

fiscalizatória e de controle".⁴ Essa dimensão fiscalizatória permite que o Legislativo se posicione de forma independente frente aos demais poderes, assegurando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes da República, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

A fiscalização exercida pelas comissões não se limita ao aspecto formal ou documental da atividade administrativa; ela abrange a dimensão política e institucional da atuação estatal. Em matéria ambiental, por exemplo, cabe à Comissão de Meio Ambiente avaliar o impacto socioambiental de projetos de lei, verificar o cumprimento das normas ambientais por órgãos do Estado e dialogar com a sociedade civil para coletar dados e sugestões.

O fortalecimento do papel fiscalizatório das comissões depende, entre outros fatores, da estrutura institucional, do comprometimento dos parlamentares e da abertura ao controle social. A sociedade rondoniense, notadamente em razão dos desafios ambientais enfrentados pelo Estado, deve ser incentivada a participar das sessões das comissões, acompanhar os debates e contribuir com propostas.

Nesse contexto, a fiscalização parlamentar se torna um instrumento de promoção dos direitos fundamentais e de fortalecimento da cidadania ambiental. A existência de comissões temáticas permite uma análise mais qualificada das matérias e um controle efetivo das ações do Executivo, contribuindo para uma legislação mais responsiva e eficaz.

1.3 A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE RONDÔNIA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa de Rondônia é um dos órgãos mais relevantes da estrutura parlamentar. Sua competência central está voltada para a análise da admissibilidade e regularidade formal das proposições legislativas, incluindo aspectos como a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade. O Regimento Interno da ALE-RO é claro ao dispor que nenhuma matéria pode tramitar sem o parecer da CCJ, salvo exceções expressamente previstas.

A CCJ representa o órgão de controle interno da legalidade no processo legislativo. Ela exerce a função de garantidora da conformidade dos projetos de lei com o ordenamento jurídico, à luz dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais. Dessa forma, impede que proposições desconexas com a Carta Magna ou com os direitos fundamentais avancem no processo legislativo, assegurando o respeito à hierarquia das normas.

⁴ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

Luís Roberto Barroso salienta que "o controle da constitucionalidade não é apenas uma função técnica, mas também um instrumento de defesa da integridade da Constituição e de garantia dos direitos fundamentais".⁵ Tal compreensão é imprescindível em matérias sensíveis, como projetos que envolvem o meio ambiente, a segurança jurídica, a organização administrativa do Estado e os direitos sociais.

A CCJ, portanto, não é apenas um filtro formal: é um espaço de tensão entre o direito e a política, onde os fundamentos legais das proposições são debatidos em profundidade. A atuação de seus membros exige conhecimento jurídico-técnico, mas também sensibilidade política para lidar com as pressões sociais e institucionais envolvidas.

No período entre 2020 e 2024, a CCJ analisou proposições de elevado impacto, como as reformas da previdência estadual, projetos de alteração na organização dos órgãos ambientais, e proposições que envolviam alterações no zoneamento ambiental. A participação da sociedade civil nesses processos via audiências públicas e consultas, tem se mostrado fundamental para a legitimidade das decisões.

1.4 A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ALE-RO

4

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é responsável por avaliar proposições legislativas relacionadas à proteção ambiental, à regulação do uso dos recursos naturais e à promoção de um desenvolvimento econômico alinhado com os princípios da sustentabilidade. Sua atuação representa a materialização do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal.⁶

Conforme ensinamento de Édis Milaré, "os parlamentos, por meio de suas comissões especializadas, devem exercer vigilância constante sobre os atos do Executivo, zelando pelo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais relativas ao meio ambiente".⁷ A atuação dessa comissão é relevante, sobretudo em um Estado como Rondônia, marcado por grande biodiversidade e também por significativas pressões antrópicas.

Entre os destaques recentes de sua atuação estão às audiências sobre o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico (ZSEE), o acompanhamento de projetos como o PERAD-RO, que

⁵ BARROSO, Luís Roberto. O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2015.

⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 jun. 2025.

⁷ MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011

trata da regularização fundiária na reserva Jaci-Paraná, e a fiscalização das condições de licenciamento ambiental em obras de infraestrutura.

A comissão também atua em articulação com órgãos como o TCE-RO, a SEDAM e entidades da sociedade civil. Essa interlocução contribui para tornar o processo legislativo mais técnico e dialógico, fortalecendo o papel do parlamento na construção de uma política ambiental democrática.

1.5 ATUAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS NA FISCALIZAÇÃO

A função fiscalizatória da Assembleia Legislativa de Rondônia não se exaure nas estruturas institucionais das comissões, sendo indispensável considerar o papel ativo dos deputados estaduais na consolidação dessa atribuição. Os parlamentares, na condição de representantes diretos do povo, são investidos de poderes para atuar individual e coletivamente no acompanhamento da execução das políticas públicas, na apuração de irregularidades e na proposição de medidas corretivas.

A Constituição do Estado de Rondônia, ao tratar da competência do Poder Legislativo, prevê expressamente a atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo (art. 8º, XV). No mesmo sentido, o Regimento Interno da ALE-RO estabelece mecanismos que conferem aos deputados instrumentos como requerimentos de informação, convocações de autoridades, visitas técnicas e audiências públicas.

A fiscalização legislativa assume especial importância em um contexto como o rondoniense, onde coexistem demandas urgentes por desenvolvimento econômico e exigências constitucionais de proteção ambiental. Os deputados estaduais são chamados, nesse cenário, a exercer um papel de mediação entre os interesses dos diversos setores da sociedade e os compromissos constitucionais com a sustentabilidade.

Exemplos concretos da atuação fiscalizatória parlamentar incluem o requerimento do deputado Alex Redano ao IBAMA e ao INCRA, solicitando esclarecimentos sobre critérios de embargos ambientais em áreas produtivas; a relatoria, por Jean Mendonça, do Projeto de Lei nº 30/2023, que trata da dispensa de licença ambiental prévia em obras de manutenção de estradas vicinais; e o protagonismo do deputado Dr. Luís do Hospital na defesa da Lei Complementar nº 1.274/2025 (PERAD-RO), relativa à regularização fundiária em áreas de reserva.

Em todos esses casos, os deputados se posicionaram como agentes de fiscalização e proposição, atuando em articulação com as comissões técnicas, ouvindo a sociedade e

promovendo o debate público. Esse protagonismo legislativo reforça a concepção de que a fiscalização não se limita à verificação de legalidade, mas deve envolver também aspectos de oportunidade, conveniência, eficiência e impacto social das políticas públicas.

A atuação fiscalizatória dos deputados também tem se destacado em atividades externas, como vistorias em obras públicas, inspeções ambientais e acompanhamento de programas sociais. A presença física dos parlamentares nos territórios afetados por decisões governamentais fortalece a legitimidade institucional do Poder Legislativo e amplia sua capacidade de resposta às demandas populares.

Contudo, para que essa atuação seja efetiva, é necessário que o exercício da função parlamentar esteja lastreado em dados técnicos, em assessorias especializadas e em uma escuta ativa da sociedade civil. A participação em frentes parlamentares, fóruns temáticos e parcerias com universidades e órgãos de controle são estratégias que qualificam a atuação dos deputados e ampliam a eficácia da fiscalização.

Além disso, é imprescindível que haja transparência na atuação parlamentar. A divulgação das agendas públicas, das ações fiscalizatórias realizadas e dos relatórios produzidos são medidas que fortalecem a accountability e promovem o controle social. A ALE-RO tem avançado nesse aspecto com a digitalização dos registros legislativos, transmissões ao vivo das sessões e disponibilização de documentos no portal institucional.

6

Em síntese, os deputados estaduais de Rondônia desempenham papel crucial na fiscalização das políticas públicas e na proteção dos direitos coletivos, em especial no campo ambiental. Sua atuação, quando orientada pelos princípios da legalidade, publicidade e participação contribui significativamente para a construção de um modelo de governança democrática, sustentável e socialmente comprometido.

1.6 PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL NAS COMISSÕES

A participação popular e o controle social constituem pilares essenciais para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Conforme destaca Boaventura de Sousa Santos, "não há democracia sem democracia participativa", sendo imprescindível que os cidadãos não se limitem ao ato do voto, mas se envolvam ativamente nos processos decisórios que impactam suas vidas. Nesse contexto, as comissões permanentes do Poder Legislativo estadual Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Meio Ambiente configuram espaços institucionais privilegiados para o exercício da cidadania ativa.

As comissões parlamentares são órgãos técnicos e deliberativos responsáveis por discutir, avaliar, propor e emitir pareceres sobre matérias legislativas antes de sua apreciação em plenário. Conforme José Afonso da Silva (2019), elas “constituem parte substancial da estrutura funcional do Poder Legislativo, aproximando a especialização dos temas à racionalidade do processo legislativo”. Nesse sentido, as comissões representam um elo entre a técnica legislativa e a escuta social, podendo ser mecanismos efetivos de controle social e construção participativa das normas.

A Constituição do Estado de Rondônia, em seu art. 39, prevê que a iniciativa legislativa também poderá ser exercida pelos cidadãos, por meio de iniciativa popular, desde que respaldada por no mínimo 3% do eleitorado estadual, distribuído em pelo menos 25% dos municípios. Já o Regimento Interno da ALE-RO (Resolução nº 140/2000) dispõe que as comissões podem convocar audiências públicas com entidades da sociedade civil, especialistas e cidadãos, sendo um dos instrumentos que viabilizam a escuta democráticas no processo legislativo.

A CCJ possui competência regimental para analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições. Apesar de seu caráter técnico-jurídico, esse colegiado também pode ser objeto de acompanhamento e intervenção da sociedade civil, especialmente quando delibera sobre projetos com grande impacto social, como reformas estruturais, mudanças na legislação penal, ou temas de direitos fundamentais.

A doutrina de Luís Roberto Barroso reforça que o controle da constitucionalidade não é apenas uma função técnica, mas também um “instrumento de defesa da integridade da Constituição e de garantia dos direitos fundamentais”. Logo, a participação cidadã em comissões como a CCJ deve ser estimulada, sobretudo por meio de audiências públicas, envio de manifestações, pareceres jurídicos de entidades da sociedade civil (como OAB, universidades, movimentos sociais), bem como a fiscalização ativa por meio do acompanhamento das pautas e votações.

Na ALE-RO, essa participação tem ocorrido, por exemplo, em audiências públicas realizadas sobre metas fiscais (1º quadrimestre de 2024), onde a sociedade civil teve acesso às discussões da CCJ e da Comissão de Finanças. A Comissão de Meio Ambiente possui papel estratégico na mediação entre o poder público, as comunidades afetadas e os empreendimentos econômicos que impactam o meio ambiente. Sua atuação se insere no campo do direito

ambiental participativo, previsto no art. 225 da Constituição Federal⁸, que garante o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público o dever de assegurar sua defesa com a participação da coletividade.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

Segundo Édis Milaré, “a gestão ambiental democrática exige canais de escuta ativa da sociedade, sobretudo das populações diretamente impactadas por ações públicas e privadas”. Nesse sentido, a Comissão de Meio Ambiente da ALE-RO tem promovido diversas audiências públicas⁹, com destaque para:

1. Audiência Pública sobre o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico (ZSEE), realizada em Nova Mamoré (09/06/2025), com a participação do deputado Ismael Crispin, técnicos ambientais, produtores e moradores locais;
2. Audiência sobre Regularização Fundiária, durante a Rondônia Rural Show (28/05/2025), em Ji-Paraná, com presença do TCE-RO, INCRA, Assembleia Legislativa e produtores rurais;
3. Audiência sobre a Duplicação da BR-364, em Vilhena (19/05/2025), com presença de lideranças comunitárias e representantes do DER/RO.

Essas audiências demonstram a importância de se promover a escuta ativa da população, especialmente no contexto amazônico, onde os conflitos entre produção e preservação ambiental são recorrentes. Entre os principais instrumentos de participação nas comissões destacam-se:

- I. Audiências públicas (previstas no Regimento Interno da ALE-RO e praticadas com frequência crescente);
- II. Tribuna Popular, destinada a manifestações públicas nas sessões plenárias;
- III. Acompanhamento remoto das sessões via canal oficial da ALE-RO;
- IV. Protocolo de sugestões populares junto aos gabinetes parlamentares;
- V. Plataforma e-SIC e Ouvidoria Legislativa, como canais de comunicação formal com a Assembleia.

Contudo, ainda existem desafios estruturais, como a linguagem excessivamente técnica,

⁸ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 jun. 2025.

⁹ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Comissão de Meio Ambiente promove audiências públicas em Nova Mamoré, Ji-Paraná e Vilhena para debater temas socioambientais e fundiários.

a baixa divulgação das pautas, a ausência de instrumentos de consulta ativa à população e a centralização do poder decisório nos parlamentares. Segundo Maria Paula Dallari Bucci, “a efetividade do controle social depende de transparência, acessibilidade e da disposição das instituições em se abrir ao diálogo com a sociedade”.

As comissões permanentes da Assembleia Legislativa de Rondônia, em especial a CCJ e a Comissão de Meio Ambiente, são espaços institucionais relevantes para o exercício da democracia participativa e do controle social. Fortalecer a atuação cidadã nesses colegiados significa ampliar a legitimidade das decisões legislativas, assegurar direitos coletivos e promover maior coerência entre as políticas públicas e as demandas da sociedade. O desafio está em institucionalizar práticas participativas contínuas e efetivas, como:

- I. Fortalecer a divulgação prévia das pautas de forma acessível;
- II. Realizar audiências externas nos municípios com maior impacto das políticas públicas debatidas;
- III. Integrar as contribuições populares na tramitação legislativa de modo formal e transparente.

A participação popular nas comissões não é apenas uma prerrogativa da cidadania ativa, mas uma necessidade para que a legislação estadual esteja em consonância com os anseios e realidades da população rondoniense.

2.0 MELHORIAS AMBIENTAIS NO ESTADO COM AS PROPOSTAS LEGISLATIVAS

A atuação legislativa no âmbito ambiental no estado de Rondônia tem sido marcada por um movimento constante de conciliação entre o desenvolvimento econômico e a necessidade de conservação dos recursos naturais da Amazônia. A Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE-RO) tem desempenhado papel central nesse processo, sendo responsável por analisar e aprovar diversas proposições que visam responder a desafios socioambientais do estado. Dentre essas iniciativas, destacam-se o Projeto de Lei nº 30/2023, a Lei Complementar nº 1.274/2025 (PERAD-RO) e requerimentos de fiscalização ambiental dirigidos a órgãos federais como IBAMA e INCRA.

O Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do deputado Pedro Fernandes (PTB), com relatoria do deputado Jean Mendonça (PL), alterou dispositivos da Lei nº 3.687/2015. A proposta visou autorizar prefeituras e o governo estadual a realizarem a retirada de cascalho, por meio de escavações consideradas de baixo impacto ambiental, sem a exigência de licença prévia de

órgãos ambientais. A justificativa do parlamentar enfatizou a urgência na manutenção de estradas vicinais que são fundamentais para o transporte escolar e o escoamento da produção rural, especialmente durante os períodos de estiagem. Do ponto de vista ambiental, o projeto representa uma tentativa de compatibilizar infraestrutura e sustentabilidade, desde que acompanhado por mecanismos efetivos de controle e fiscalização, para impedir que a dispensa de licenciamento resulte em degradação ou exploração indiscriminada dos recursos minerais.

Outro marco legislativo relevante foi à aprovação da Lei Complementar nº 1.274/2025, conhecida como PERAD-RO, de iniciativa do deputado Dr. Luís do Hospital (MDB). A norma institui o Programa Estadual de Regularização Ambiental Diferenciado no território da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, autorizando a regularização fundiária de ocupações consolidadas e o perdão de multas ambientais. A proposta surgiu em resposta à realidade de dezenas de produtores que ocupam áreas da Reserva há mais de uma década, em sua maioria incentivada ou negligenciada por gestões passadas, conforme argumentado pelo autor. A lei prevê, ainda, a suspensão de ações civis públicas, o uso provisório da terra por até 30 anos e a exigência de apresentação de planos ambientais individuais para adesão ao programa. O impacto ambiental da medida, embora positivo sob a ótica da regularização fundiária e da pacificação social, tem gerado controvérsias.

O Ministério Público do Estado, a Comissão Pastoral da Terra e outras entidades ajuizaram Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), sob o argumento de que a lei representa um retrocesso ambiental, viola o art. 225 da Constituição Federal que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e contraria normas do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Ainda assim, defensores do programa sustentam que ele oferece uma alternativa concreta à ocupação desordenada e à insegurança jurídica, desde que seja efetivamente implementado com critérios ambientais claros e acompanhamento técnico qualificado.

Complementarmente, a Comissão de Meio Ambiente aprovou requerimento do deputado Alex Redano (Republicanos) solicitando esclarecimentos ao IBAMA e ao INCRA sobre critérios adotados para embargos em áreas produtivas. O parlamentar alegou que produtores rurais de diversas regiões do estado, sobretudo no Vale do Jamari, têm sido prejudicados por decisões arbitrárias e pela falta de diálogo institucional. O objetivo do requerimento é garantir maior transparência, construir canais de mediação entre os órgãos ambientais e a sociedade civil e assegurar que a fiscalização ambiental não se converta em fator

de insegurança jurídica e paralisação econômica. Essa iniciativa, embora não configure um projeto de lei propriamente dito, representa um instrumento importante de controle social e parlamentar, alinhado ao princípio da legalidade e da eficiência na administração pública ambiental.

As três medidas mencionadas refletem distintas estratégias legislativas adotadas para lidar com problemas ambientais concretos: desde a flexibilização de licenças para obras de infraestrutura rural, passando pela regularização fundiária em áreas protegidas, até a mediação institucional para aprimorar a atuação de órgãos ambientais federais. A atuação da Comissão de Meio Ambiente da ALE-RO, nesse sentido, evidencia a complexidade do cenário amazônico, onde a legislação ambiental precisa equilibrar conservação, justiça social e viabilidade econômica.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, todas essas ações devem ser analisadas à luz do art. 225 da Constituição Federal novamente citado, visto que ele tem uma grande relevância ao nosso ecossistema. O artigo 225 da Constituição Federal ocupa posição central na proteção do meio ambiente ao afirmar que tanto o Estado quanto os cidadãos têm a responsabilidade compartilhada de assegurar a conservação dos recursos naturais. A efetividade dessas garantias depende, no entanto, da existência de instâncias deliberativas e fiscalizadoras que funcionem com transparência e responsabilidade papel que a Comissão de Meio Ambiente, com o devido acompanhamento da sociedade, pode e deve desempenhar.

11

Em suma, os projetos aprovados revelam um esforço por parte do legislativo estadual para responder às demandas ambientais e sociais com soluções que sejam, ao mesmo tempo, viáveis e normativamente fundamentadas. Seu sucesso, no entanto, dependerá da capacidade de implementação, da transparência na gestão dos instrumentos regulatórios e da vigilância contínua por parte da sociedade civil e dos órgãos de controle.

3.0 PROPOSTAS PARA FORTALECER A FISCALIZAÇÃO DAS COMISSÕES

A atuação das comissões permanentes da Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE-RO), especialmente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pode ser significativamente aprimorada por meio de estratégias de fiscalização colaborativas e participativas. A CCJ exerce controle sobre a legalidade e constitucionalidade dos atos legislativos, enquanto a Comissão de Meio Ambiente tem impacto direto sobre a sustentabilidade dos recursos naturais. Neste contexto, a

combinação de instrumentos que envolvam instituições públicas, sociedade civil e universidades podem proporcionar maior eficácia e legitimidade às ações ambientais.

Um exemplo concreto dessa abordagem foi a recente Semana do Meio Ambiente realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Sedam-RO) em Porto Velho, entre 2 e 8 de junho de 2025. O evento contou com ampla mobilização, incluindo parceria com a Universidade Federal de Rondônia (Unir), que participou na elaboração de podcasts diários, palestras, distribuição de mudas e expositores. Foram registrados 1.064 atendimentos, 560 alunos envolvidos em atividades educacionais e distribuição de 1.200 mudas de espécies nativas. Esse modelo demonstra como integrar academia, poder público e população fortalecem não apenas a conscientização, mas também a fiscalização reversa das políticas ambientais.

Partindo dessa experiência, a primeira proposta para fortalecer a fiscalização das comissões da ALE-RO é promover eventos ambientais itinerantes, co-realizados com Sedam e Unir, em municípios estratégicos do interior. Esses eventos funcionam como laboratórios de diálogo, com seminários técnicos, workshops participativos e coleta de sugestões para tramitações legislativas no campo ambiental. A lógica é replicar, em múltiplos municípios, o sucesso da mobilização observada em Porto Velho, ampliando o alcance educativo e legitimador.

Em segundo plano, recomenda-se a instituição de frentes intercomissões permanentes que agreguem CCJ, Meio Ambiente, Fazenda e Sedam. Nessas frentes, cada projeto legislativo de impacto ecológico ou financeiro seria submetido ao crivo jurídico da CCJ, técnico da Sedam e ambientalista, analisado de forma integrada. O exemplo da atuação do Tribunal de Contas de Rondônia, que já articula secretarias estaduais em auditorias com foco sustentável, essa articulação colegiada pode evitar conflitos, acelerar aprovações técnica e legalmente robusta, e tornar a legislação ambiental mais eficiente.

Como terceiro ponto, é essencial instituir a publicação sistemática de relatórios públicos de fiscalização, com documentos produzidos pela Sedam, pareceres da CCJ e acompanhamento social. Disponíveis em formato aberto e acessível no portal da ALE-RO, esses relatórios reduziram a assimetria informacional e fortaleceriam o controle social por conselhos, universidades e organizações não governamentais.

Também se propõe intensificar a colaboração acadêmica, por meio de convênios formais com UNIR e Instituto Federal de Rondônia (IFRO), permitindo estágios estudantes e projetos de monitoramento ambiental nas comissões. Uma boa referência é o envolvimento da Unir na

Semana do Meio Ambiente, mobilizando estudantes e promovendo conhecimento aplicado. Essa integração técnica fortaleceria os pareceres ambientais e jurídicos, qualificando a atuação parlamentar.

Outro avanço possível é a adoção de consultoria popular jurídica e ambiental, incentivando entidades como OAB, MP-RO, igrejas e associações comunitárias a apresentarem pareceres e controles nas sessões das comissões. Esse sistema, previsto em normas do Regimento Interno da ALE-RO, pode ser particularmente efetivo em casos que envolvam demarcações de terras ou licenciamento de empreendimentos.

Por fim, a criação de um índice anual de transparência e participação faria das comissões um instrumento público de avaliação democrática. Elementos como realização de audiências itinerantes, emissão de relatórios, envolvimento acadêmico e debates com a Sedam garantiriam pontuação visível à sociedade, promovendo responsabilidade e prestação de contas.

4.º CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fiscalização exercida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e pela Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia revela-se como um instrumento essencial para a consolidação do Estado Democrático de Direito, especialmente no que tange à proteção ambiental e ao controle da legalidade dos atos legislativos. A análise realizada demonstra que tais comissões não apenas operam como filtros técnicos e jurídicos no processo legislativo, mas também desempenham função de mediação entre os interesses sociais, econômicos e ambientais.

Verificou-se que, ao atuar no controle da constitucionalidade e da juridicidade das proposições, a CCJ assegura que o ordenamento jurídico estadual permaneça alinhado aos princípios fundamentais da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Rondônia, evitando retrocessos e garantindo segurança jurídica. Por sua vez, a Comissão de Meio Ambiente exerce papel estratégico na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, atuando na análise de projetos, na promoção de audiências públicas e no acompanhamento das políticas públicas ambientais.

A pesquisa evidencia que, apesar dos avanços institucionais, ainda existem desafios significativos, especialmente relacionados à efetividade da participação popular, à necessidade de maior transparência e à qualificação técnica dos processos de fiscalização legislativa. Os casos analisados — como o Projeto de Lei nº 30/2023 e a Lei Complementar nº 1.274/2025 (PERAD-

RO) — refletem a complexidade da agenda ambiental rondoniense, na qual se busca um difícil equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental.

Diante desse cenário, torna-se imperativo fortalecer os mecanismos de controle social e ampliar a atuação colaborativa entre o Poder Legislativo, os órgãos de controle, a sociedade civil e as instituições acadêmicas. As propostas apresentadas ao longo deste trabalho — como a criação de frentes intercomissões, a realização de eventos itinerantes e a produção de relatórios públicos de fiscalização — apontam caminhos viáveis para o aprimoramento da governança ambiental no Estado.

Portanto, conclui-se que o fortalecimento da fiscalização parlamentar ambiental em Rondônia é não apenas uma exigência normativa, mas uma necessidade urgente para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais, em especial o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Uma Assembleia Legislativa mais transparente, participativa e tecnicamente qualificada é condição indispensável para a construção de uma sociedade sustentável, justa e democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 1.274, de 2025. Institui o Programa Estadual de Regularização Ambiental Diferenciado – PERAD-RO.** Disponível em: <https://www.al.ro.leg.br>. Acesso em: 9 jun. 2025. 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Projeto de Lei nº 30, de 2023. Retirada de cascalho sem licença para estradas vicinais.** Disponível em: <https://www.al.ro.leg.br>. Acesso em: 9 jun. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Resolução nº 140, de 2000.** Porto Velho, 2000.

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2015.

BISPO, Fábio. Deputados de Rondônia aprovam a anistia a crimes ambientais na Reserva Jaci-Paraná. **InfoAmazonia**, 9 maio 2025. Disponível em: <https://infoamazonia.org>. Acesso em: 9 jun. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 jun. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Política pública: proposta de conceito. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 269, p. 39-60, jan./abr. 2013.

CAVALCANTI, Guilherme. **Lei anistia criador de gado desmatador e cede terra pública em RO. Agência Pública / The Washington Post**, 13 maio 2025. Disponível em: <https://apublica.org>. Acesso em: 9 jun. 2025.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA (1989). **Constituição do Estado de Rondônia. Porto Velho, 1989.**

DIÁRIO RONDONIENSE. MP move ADI contra lei que regulariza ocupações na Jaci-Paraná. **Diário Rondoniense**, 2025. Disponível em: <https://www.diariorondoniense.com.br>. Acesso em: 9 jun. 2025.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco**. 7. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democracia e participação: o caso do orçamento participativo de Porto Alegre**. São Paulo: Cortez, 2002.

SEDAM – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL. **Com ampla mobilização, Semana do Meio Ambiente finaliza com resultados positivos voltados à conscientização ambiental**. Porto Velho, 9 jun. 2025. Disponível em: <https://portalguajara.com>. Acesso em: 9 jun. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. Fórum 2018: **controle externo e licitações públicas com foco sustentável**. Porto Velho: TCE-RO, 2018. E-book.

15

ATAS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA ALE-RO. **Notícias e audiências públicas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**. Disponível em: <https://www.al.ro.leg.br/comunicacao/noticias/> e <https://www.al.ro.leg.br/institucional/audiencias-publicas/>. Acesso em: 9 jun. 2025.